

## **RESOLUÇÃO Nº037/2025**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 03 de abril de 2025, às 14 horas, no auditório da SESA/Enseada do Suá, Vitória/ES.

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº 10.730/2017, que institui o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;

Considerando o Decreto Nº 5010-R, de 16 de novembro de 2021, que institui o Plano Decenal SUS APS+10, vigente para o exercício de 2022 a 2032, o qual define as diretrizes, metas e estratégias de atuação governamental no Estado do Espírito Santo na Atenção Primária à Saúde (APS);

Considerando o Decreto Nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta transferências voluntárias de investimento, Fundo a Fundo, destinados à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos no Sistema Único de Saúde no ES;

Considerando o componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, que visa a ampliação e qualificação da infraestrutura assistencial da Atenção Primária à Saúde no Estado do Espírito Santo;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados e dos Municípios pelo financiamento do SUS;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - DISCIPLINAR o novo ciclo do Componente Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, e AUTORIZAR a transferência de recursos financeiros de investimento do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), com vistas ao cofinanciamento de obras de REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO em equipamentos assistenciais ambulatoriais públicos de saúde dos municípios capixabas e CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DE PEQUENO PORTE, conforme cláusulas subsequentes.

**Parágrafo Único** - O repasse dos recursos aos municípios beneficiários ficará condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros no Fundo Estadual de Saúde (FES), limitado ao valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

**Art. 2º** - Fica estabelecido como teto para o repasse para cada obra o valor de R\$ 1 milhão, limitado ao valor licitado e registrado na ordem de serviço enviada conforme art. 6º § 1º.

**Parágrafo único:** Os recursos serão repassados em 02 parcelas iguais. A 2ª. parcela será repassada após a solicitação do município, comprovando a utilização de no mínimo 80% dos recursos já repassados pelo FES, na 1ª parcela, nos termos da portaria normalizadora desta resolução.

**Art. 3º** - Para garantir o acesso aos recursos financeiros, os municípios beneficiários deverão apresentar, para cada obra de reforma, ampliação ou construção, a seguinte documentação, via sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo, E-DOCS, encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde, por onde correrá todo o trâmite administrativo dos termos desta Resolução, conforme cronograma a ser estabelecido e publicado em Portaria específica:

- I. Ofício do gestor municipal com solicitação do recurso, acompanhado de dois Anexos, com modelos padronizados, a serem estabelecidos e publicados em portaria, sendo:
  - a. ANEXO I: composto de Plano de Aplicação, com fotos da fachada externa e de todos os ambientes internos da UBS que será objeto da reforma e/ou ampliação que ratifiquem a necessidade especificada no Plano de Aplicação e Termo de Responsabilidade;
  - b. ANEXO II: Comprovação de que o imóvel objeto da reforma/ampliação ou terreno para construção está devidamente regularizado e desimpedido para o empreendimento, podendo ser imóvel ou terreno próprio do Município ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular ou, em decorrência de não possuir escritura pública, admite-se como comprovação da posse a Declaração de Posse do Imóvel ou Terreno informando a situação fática do imóvel.

**§ 1º** Caso o município solicite reforma, ampliação ou construção para mais de uma obra, deverá indicar qual é o equipamento prioritário.

**§ 2º** É de integral e exclusiva responsabilidade do gestor municipal a fidedignidade e legalidade da documentação comprobatória apresentada.

**§ 3º** A documentação encaminhada será analisada por Comissão de Análise, designada em ato específico do Secretário de Estado da Saúde.

**Art. 4º** Os pleitos aprovados pela Comissão de Análise serão remetidos ao Secretário de Estado da Saúde com parecer conclusivo para autorização ou indeferimento da liberação dos recursos.

**Art. 5º** Caso o número de pleitos iniciais aprovados pela Comissão de Análise ultrapasse o limite financeiro e orçamentário estabelecido no Parágrafo Único do Art. 1º, serão adotados pela SESA os seguintes critérios para a priorização dos repasses, nesta ordem:

- I. Teto de cofinanciamento de R\$ 01 milhão por município;
- II. Municípios com população menor do que 100 mil habitantes (IBGE 2024);
- III. Obras com valor total estimado de até R\$500.000,00.

**Parágrafo único:** Se ainda persistir a necessidade de adequação à disponibilidade financeira e orçamentária, definida no Parágrafo Único do Art. 1º, mesmo após aplicados os critérios descritos no caput deste artigo, a SESA estabelecerá critérios complementares, para compatibilização do valor total dos pleitos aos recursos disponíveis.

**Art. 6º** O prazo para o início da utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo FES aos municípios beneficiários será de até 180 dias contados da data do depósito efetivado na conta do FMS, e de 12 meses, contados da data da ordem de serviço para conclusão da obra, devendo o município, em caso de descumprimento injustificado dos prazos ou de justificativas não validadas pela Secretaria de Estado da Saúde, proceder à devolução integral dos recursos e seus rendimentos.

**§ 1º** Para comprovação do início da obra dentro do prazo estipulado no caput, o município enviará à Comissão de Análise, cópia da ordem de serviço.

**§ 2º** - Em cumprimento ao prazo de 12 meses para finalização da obra contados a partir da data da Ordem de Serviço, o município deverá enviar à SESA, o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, devidamente assinado pelo Prefeito, Fiscal da Obra e empresa contratada para comprovação de sua conclusão.

**Art. 7º** É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo Estadual de Saúde, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira na conta do Fundo Estadual de Saúde (FES), Banco: 021 (BANESTES), Agência: 0675, Conta nº 10455509 - Negócios Setor Público, em até 60 dias após a conclusão das obras, bem como manter regular a situação das certidões legais necessárias para a garantia dos repasses.

**Art. 8º** O município será notificado pela SESA a restituir o valor transferido pelo FES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

**I.** Não execução do objeto;

**II.** Não cumprimento do cronograma de execução sem justificativa ou justificativa não aprovada pela SESA; ou

**III.** Se demonstrado, durante a execução, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

**Art. 9º** Não será admitida a realização de despesas que não guardem relação com o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10 objeto desta resolução, tais como: mobiliário, equipamentos, tarifas bancárias, multas por atraso de pagamento de títulos e outras.

**Art. 10** Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos.

**Art. 11** A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados deve ser enviada para apreciação e aprovação do respectivo Conselho Municipal de Saúde, formalizada por sua inclusão no Relatório Anual de Gestão (RAG) e para os demais órgãos de controle externo, conforme legislação vigente.

**Art. 12** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 03 de abril de 2025.

**TYAGO RIBEIRO HOFFMAN**  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**TYAGO RIBEIRO HOFFMANN**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESA - SESA - GOVES  
assinado em 03/04/2025 16:58:28 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 03/04/2025 16:58:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIANA BONGIOVANI SATHLER (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CMBWB1>